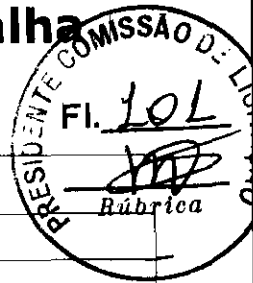




Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



	Quilometragem Mensal: 220,0Km. Tipo de Estrada: Carroça/Difícil acesso				
0035	Rota 35 – Sítio Macaúba – Arajara Tipo de Veículo: micro-ônibus Quant. de Alunos: 80 Turno: Manhã Quilometragem Diária: 50,0Km. Quilometragem Mensal: 1.100,0Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0036	Rota 36 – Sítio Macaúba – Arajara Tipo de Veículo: micro-ônibus Quant. de Alunos: 70 Turno: Tarde Quilometragem Diária: 50,0Km. Quilometragem Mensal: 1.100,0Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0037	Rota 37 – Sítio Tabocas – Macaúba Tipo de Veículo: Caminhoneta Fechada Quant. de Alunos: 38 Turno: Manhã - Tarde Quilometragem Diária: 20,2Km. Quilometragem Mensal: 440,4Km. Tipo de Estrada: Calçamento/Difícil acesso	MÊS	12		
0038	Rota 38 – Vila Angola – Macaúba Tipo de Veículo: Caminhoneta Fechada Quant. de Alunos: 33 Turno: Manhã - Tarde Quilometragem Diária: 22,2Km. Quilometragem Mensal: 488,4Km. Tipo de Estrada: Calçamento/Difícil acesso	MÊS	12		
0039	Rota 39 – Vila Severos – Macaúba Tipo de Veículo: Caminhoneta Fechada Quant. de Alunos: 26 Turno: Manhã - Tarde Quilometragem Diária: 12,8Km. Quilometragem Mensal: 281,6Km. Tipo de Estrada: Calçamento/Difícil acesso	MÊS	12		
0040	Rota 40 – Sítio Santa Tereza - Santana Tipo de Veículo: Micro-ônibus Quant. de Alunos: 50 Turno: Tarde Quilometragem Diária: 15,0Km. Quilometragem Mensal: 330,0Km. Tipo de Estrada: Calçamento/Difícil acesso	MÊS	12		
0041	Rota 41 – Malvinas – Santana Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 35 Turno: Manhã Quilometragem Diária: 21,8Km. Quilometragem Mensal: 479,6Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0042	Rota 42 – Malvinas – Santana Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 35 Turno: Tarde Quilometragem Diária: 21,8Km. Quilometragem Mensal: 479,6Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0043	Rota 43 – Sítio Lagoa – Estrela – Brejão - Santana Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 20 Turno: Manhã Quilometragem Diária: 21,6Km. Quilometragem Mensal: 475,2Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 06.740.278/0001-81



0044	Rota 44 – Sítio Lagoa – Estrela – Brejão - Santana Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 20 Turno: Tarde Quilometragem Diária: 21,8Km. Quilometragem Mensal: 479,6Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0045	Rota 45 – Sítio Santa Tereza – Brejinho – Santana I e II Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 25 Turno: Manhã Quilometragem Diária: 24,6Km. Quilometragem Mensal: 541,2Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
0046	Rota 46 – Sítio Santa Tereza – Brejinho – Santana I e II Tipo de Veículo: Ônibus Quant. de Alunos: 14 Turno: Tarde Quilometragem Diária: 24,6Km. Quilometragem Mensal: 541,2Km. Tipo de Estrada: Asfalto	MÊS	12		
					TOTAL

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data

.....
 Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO, Instituição de Direito Público Interno, através da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, localizada na(o) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, nesta Cidade, por seu(sua) Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 06.740.278/0001-81, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de BARBALHA/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa/Pessoa física, situada na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato em decorrência de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 2017.05.15.1, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 2017.05.15.1, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) do(a) Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços a serem prestados na execução do Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações das Rotas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nas quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ (.....), para a prestação de todos os serviços contratados, totalizando o valor de R\$ (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, mensalmente, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal, conforme faturas apresentadas e visadas pela autoridade competente.

3.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata-tempore” do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



3.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV, ou por outro índice que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = IGPM relativo à data do reajuste.

3.5 - Ocorrendo reajustamento de preços de combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, o preço do Quilômetro será reajustado em 60% (sessenta por cento) da variação ocorrida no trimestre, quando atingir o índice de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinados no Anexo I do Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº 2017.05.15.1, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição “**TRANSPORTE ESCOLAR**”.

5.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e FME – Fundo Municipal de Educação, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



- 7.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.3 - As revisões a serem realizadas no veículo, bem como os serviços de manutenção mecânica, preventiva e/ou corretiva do mesmo, correrão à conta da CONTRATADA;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo locado, bem como fornecer ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;
- 8.5 - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito;
- 8.6 - A troca de óleo lubrificante será por conta da CONTRATADA;
- 8.7 - Em caso de sinistro a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos sejam materiais ou pessoais no que diz respeito ao seguro do veículo, e contra terceiros;
- 8.8 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE;
- 8.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;
- 8.10 - Fica vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.11 - Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o motorista devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".
- 8.12 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

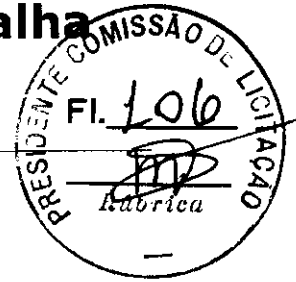
- 9.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela CONTRATANTE e o pagamento do mesmo será feito por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente prejuízo para os alunos beneficiários, corresponde à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas nos sub-itens anteriores, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.

11.4 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.4 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.4.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de BARBALHA - CE.

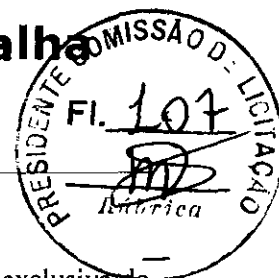
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



mês subsequente ao de sua assinatura.

14.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BARBALHA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1..... CPF

2..... CPF